



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

**COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER-PE**

<b>Deliberação</b>	: N.º 016/2020
<b>Interessado</b>	: Comissão Eleitoral Regional - CER
<b>Assunto</b>	: Aprovação da proposta n.º 002/2020 – CER, que dispõe sobre a alteração da Proposta 001/2020-CER, que trata-se da localização e composição das mesas receptoras/escrutinadoras, pertinente ao pleito eleitoral 2020.

A Comissão Eleitoral Regional, reunida em sua 7ª reunião extraordinária realizada no dia 05 de maio de 2020, considerando o disposto na Lei 5.194/1966 e da Resolução n.º 1.114/2020 do Confea, bem como da Decisão Plenária do Confea n.º 1880/2019;

Considerando o disposto na Resolução Confea n.º 1.114/2019, além da Decisão Plenária do Confea n.º 1880/2019, que tratam sobre o calendário eleitoral;

Considerando o disposto no inciso VII, do Art. 21 da supracitada Resolução, no qual determina que compete à CER:

*VII - propor ao Plenário do Crea a localização e composição das mesas eleitorais, mediante decisão fundamentada, nas eleições de Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e de Presidente dos Creas e do Confea e publicar edital com a relação completa da localização e composição das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, em sua circunscrição;*

Considerando o constante da mesma Resolução, mais precisamente em seus artigos 57 e 58, além dos seus incisos I, II, III e IV, no que concerne às mesas eleitorais:

*Art. 57. As mesas eleitorais serão instaladas, obrigatoriamente, nas sedes do Crea e nas inspetorias, escritórios e representações locais do Crea.*

*Art. 58. Os Creas poderão, facultativamente, instalar Mesa Eleitoral nos seguintes locais:*

*I - entidades de classes registradas e homologados no Sistema Confea/Crea;*

*II - instituições de ensino registradas e homologados no Sistema Confea/Crea;*

*III - empresas privadas com atuação de profissionais registrados no Sistema Confea/Crea; e*

*IV - órgãos públicos e empresas estatais de qualquer esfera dos poderes executivo, legislativo ou judiciário.*

Considerando o disposto na proposta n.º 001/2020-CER-PE, que trata-se sobre a localização e composição das mesas receptoras e escrutinadoras do processo eleitoral 2020, a qual foi aprovada por meio da Portaria ad referendum n.º 047/2020, da Presidência do Crea-PE, tendo sido homologada pelo Plenário deste Regional em Sessão realizada em 22/04;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando que nos termos do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de Pernambuco de buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), em Pernambuco;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 48.983, de 30 de abril de 2020, que, por determinação do Governador do Estado de Pernambuco, estabelece medidas restritivas direcionadas ao segmento do Comércio de Bens e Serviços, especificamente sobre a interrupção do funcionamento para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 046/2020, emitida pela presidência do Crea-PE, na qual aprovou *ad referendum* da Diretoria, a prorrogação por mais 15 dias da Portaria nº 036, de 17 de março de 2020, que adotou novos critérios para o Programa Especial de Teletrabalho, bem como adotou medidas preventivas para redução dos riscos de contaminação com o novo Coronavírus (COVID19), no âmbito do Crea-PE, e deu outras providências.

Considerando a necessidade de promover ações para a redução do potencial de contágio da COVID-19 e para a preservação da saúde dos conselheiros, empregados, estagiários, colaboradores e visitantes que frequentam as dependências do CREA-PE, tendo sido adotadas medidas de distanciamento social mantendo suas reuniões em caráter virtual, preservando a integridade e a saúde dos seus membros;

Considerando que no cenário anterior ao da pandemia acima citada, o Crea-PE, por meio da CER-PE conseguiu firmar parcerias com as instituições: Chesf, URB, Compesa e O.N.S, para instalação de nossas urnas em suas dependências, de forma facultativas

Considerando o constante na Deliberação nº 57/2020-CEF, mas precisamente em sua alínea “f”, do item 2, conforme transcrito abaixo:

*f) Realizar levantamento de informações acerca da composição e da localização das mesas eleitorais e:*

*i. Substituir os mesários pertencentes ao grupo de risco das mesas facultativas e obrigatórias, tais como idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas;*

*ii. Quando da instalação em local facultativo, verificar junto ao cedente do espaço, a garantia pela manutenção da permissão de instalação de mesa eleitoral no local. Caso a Comissão Eleitoral Regional não detenha a confirmação por escrito de cessão de acordo com o Regulamento Eleitoral, recomenda-se a não instalação de mesa facultativa, inclusive, quando verificada baixa inscrição de eleitores naquela urna, realocando os eleitores, de acordo com o art. 62 do Regulamento Eleitoral;*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

*iii. Em caso de alteração na composição e/ou na localização das mesas eleitorais facultativas e obrigatórias, no prazo de 10 dias a contar da assinatura desta decisão, comunicar a esta Comissão Eleitoral Federal, sobre as providências tomadas, de acordo com o disposto no art. 57 e seguintes, do Regulamento Eleitoral;*

Considerando que a secretaria da CER-PE tentou contatar às entidades facultativas, por diversos meios, como por e-mail, telefone e até pedindo ajuda a funcionários das citadas organizações, a fim de confirmar a disponibilidade das mesmas, porém não obteve êxito;

Considerando que em 29 de abril, a CER-PE requereu à Gerência de Recursos Humanos do Crea-PE, o levantamento dos funcionários enquadrados no grupo de risco (idosos, gestantes e portadores de doenças crônicas), tendo sido enviado em 30/04, planilha contendo 35 nomes de colaboradores classificados como portadores do fator de risco;

Considerando, por fim, o pedido de desistência vários colaboradores que iriam atuar como membros das mesas receptoras, inclusive alguns dos profissionais externos recrutados por meio do Edital nº 001/2020-CER.

**Deliberou:**

1. Aprovar a proposta nº 002/2020 – CER, que dispõe sobre a alteração da Proposta 001/2020-CER, que trata-se da localização e composição das mesas receptoras/escrutinadoras, pertinente ao pleito eleitoral 2020, retirando as mesas de votação que seriam instaladas nas empresas: Chesf, URB, Compesa e ONS;
2. Manter a composição da localização das mesas eleitorais em locais obrigatórios como sede do Crea, inspetorias e escritórios conforme preceitua o Art 57. Resolução 1114/2019;
3. Encaminhar o citado documento ao Plenário do Crea-PE, para análise e deliberação.

Recife, 05 de maio de 2020.

**Eng. Emanuel Araújo Silva**  
Coordenador

**Eng<sup>a</sup> Virgínia Lucia Gouveia e Silva**  
Coordenadora Adjunta

**Eng. Rildo Remígio Florêncio**  
Membro da CER



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Eng. **Kleber Rocha Ferreira Santos**  
Membro da CER

Eng. **André da Silva Melo**  
Membro 3º Suplente da CER